

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 24 / 06 / 2014

2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 139/2014**

Mogi das Cruzes, 9 de junho de 2014.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

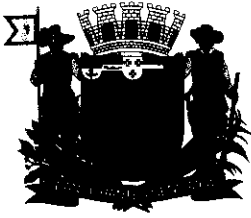
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Ofício SMDES nº 117-03/2013, que originou o Processo Administrativo nº 12.165/13 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel municipal com 1.521,98 m<sup>2</sup>, integrante do Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho, objeto da matrícula nº 47.043, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, com inscrição mobiliária sob o nº S.30, Q.092, U.003, situado na Avenida Alcides da Silva, que se inicia na Avenida Presidente Castelo Branco e finaliza na Rua Antonio Pinto Guedes, Distrito de César de Souza, neste Município, contido no perímetro e área a seguir descritos e indicada na planta anexa nº PB 005/A/01 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

3. De acordo com o projeto, o referido imóvel, hoje improdutivo, deverá ser explorado como área empresarial, em correspondência com as necessidades do Município, criando maior número de empregos, elevando a renda da população e o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto de arrecadação do ICMS e, conseqüentemente, sendo melhor aproveitada econômica e socialmente.

4. O Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho, no Distrito de César de Souza, atualmente é composto por 20 indústrias, em pleno funcionamento, o qual, com a implantação de mais uma empresa na área a ser alienada, contribuirá para o fortalecimento econômico e a geração de empregos no Município, bem como a entrada de valores pecuniários ao erário municipal, conforme já mencionado.

5. Os recursos financeiros advindos da alienação do imóvel se constituirão em Receita de Capital, conforme dispõe o § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações posteriores e, portanto, deverão ser utilizados na realização de Despesas de Capital, nos termos do § 4º do artigo 12 do referido diploma legal, ou seja, serão aplicados em obras de infraestrutura e em outros empreendimentos para melhorar a qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM GP Nº 139/14 - FLS. 2

6. A medida objetivada, cujo interesse público está devidamente justificado no exposto acima, tem amparo legal no artigo 42, I, da Lei Orgânica do Município, no artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e no parágrafo único do artigo 99 e artigo 101 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por se tratar de imóvel dominical pertencente ao patrimônio municipal, com estrutura de direito privado.

7. De acordo com o projeto de lei, o valor mínimo a ser oferecido pelo imóvel é de R\$ 594.974,18, a ser recolhido da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro dia útil consecutivo a homologação da licitação, da qual não caiba mais recurso administrativo;

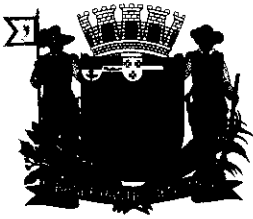
II - 25% (vinte e cinco por cento) 30 (trinta) dias após o recolhimento do valor a que alude o inciso I deste artigo;

III - 50% (cinquenta por cento) na data da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.

8. Ainda, de acordo com a proposição ora encaminhada, as cláusulas contidas no edital de concorrência a que alude o artigo 1º deverão observar, rigorosamente, às disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, entre as quais o disposto no artigo 18, o qual estabelece que a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

9. Pelo projeto, as despesas com a lavratura da escritura e registro da respectiva área de terreno de que trata a proposição de lei correrão às expensas do comprador.

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.165/13, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (fls. 2 e 20), as manifestações das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, a certidão do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, o memorial descritivo e planta de localização da área de terreno, o laudo de avaliação do mesmo e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 139/14 - FLS. 3**

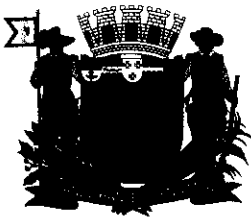
11. Portanto, nobres Vereadores, aí estão os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 03/09/2014



PROJETO DE LEI 083/14

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

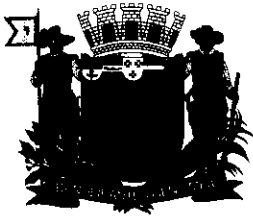
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel municipal com 1.521,98 m<sup>2</sup>, integrante do Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho, objeto da matrícula nº 47.043, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, com inscrição mobiliária sob o nº S.30, Q.092, U.003, situado na Avenida Alcides da Silva, que se inicia na Avenida Presidente Castelo Branco e finaliza na Rua Antonio Pinto Guedes, Distrito de César de Souza, neste Município, contido no perímetro e área a seguir descritos e indicada na planta anexa nº PB 005/A/01 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que faz parte integrante desta lei, a saber:

**Descrição:** A área constituída do Lote 3 da Quadra "A", localizada na Avenida Alcides da Silva, lado esquerdo de quem da Avenida Presidente Castelo Branco entra na mesma, e distante a 122,80m da Avenida Presidente Castelo Branco, mede 37,10m de frente para a Avenida Alcides da Silva. Da frente aos fundos no lado direito de quem desta avenida olha para o imóvel mede 30,27m, onde deflete à direita e segue com a extensão de 12,86m, confrontando neste lado com a área institucional = (viela sanitária); no seu lado esquerdo mede 39,80m, onde faz divisa com o Lote 2; nos fundos mede 46,63m, onde faz divisa com a Faixa de Domínio da Bandeirante Energia S/A. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.521,98 m<sup>2</sup>. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 3, medindo 46,63m de frente para o remanescente do Lote 3. Da frente aos fundos do lado direito de quem deste remanescente olha para a área mede 12,86m onde faz divisa com área institucional = (viela sanitária) no seu lado esquerdo mede 9,10m, onde faz divisa com área verde do Lote 2, nos fundos mede 46,63m, onde faz divisa com a faixa de domínio da Bandeirante Energia S/A. O perímetro descrito encerra uma área de 382,92 m<sup>2</sup>.

**Avaliação:** R\$ 594.974,18 (quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

**Parágrafo único.** A área descrita no **caput** deste artigo deverá ser utilizada para instalação de unidade empresarial.

**Art. 2º** A alienação do imóvel a que alude o artigo 1º da presente lei será efetivada, no mínimo, pelo preço de avaliação a ser pago da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro dia útil consecutivo a homologação da licitação, da qual não caiba mais recurso administrativo;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) 30 (trinta) dias após o recolhimento do valor a que alude o inciso I deste artigo;

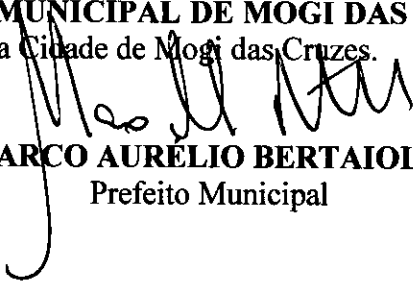
**III** - 50% (cinquenta por cento) na data da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.

**Art. 3º** As cláusulas contidas no edital de concorrência a que alude o artigo 1º desta lei deverão observar, rigorosamente, às disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Art. 4º** As despesas com a lavratura da escritura e registro da respectiva área de terreno de que trata esta lei correrão às expensas do comprador.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Processo</b>	<b>n°</b>	<b>099/2014</b>
<b>Projeto de Lei</b>	<b>n°</b>	<b>083/2014</b>
<b>Parecer da A.J.</b>	<b>n°</b>	<b>112/2014</b>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta "**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel que especifica, e dá outras providências.**"

Instrui a iniciativa a **mensagem GP n° 139/14 (fls. 01/03)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o **texto da legal a ser votado (fls. 04/05)**, composto por **5 (cinco) artigos** e cópia do **processo administrativo n° 12.165/2013 - 1 (fls. 06/86)**.

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

O Projeto de Lei n° 083/14 visa a autorização legislativa ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, tornando-o produtivo, gerando em consequência um número maior de empregos na região e elevando a renda da população, além de melhorar o índice de participação do Município no produto de arrecadação do ICMS.

A implantação de mais uma empresa na área do Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho, contribuirá para o fortalecimento econômico e geração de renda no Município, como restou enfatizado na justificativa da Mensagem GP n° 139/14 do Senhor Prefeito.

O artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, condiciona a iniciativa à autorização legislativa e alienação através de processo licitatório na modalidade concorrência pública, em estrita observância as normas contidas na Lei n° 8.666/93, com prévia avaliação do imóvel, além do interesse público devidamente justificado, **o que restou materializado na instrumentalização do referido Projeto.**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**"ARTIGO 42** - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação e permuta;" (sic - g.n.)

Por sua vez, os artigos 99, inciso III, parágrafo único e 101 do Código Civil, definem o que é bem público dominical e faz referência a possibilidade de sua alienação, observados os requisitos impostos pela Lei.

**Art. 99.** São bens públicos:

**I** - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

**II** - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

**III** - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

**Parágrafo único.** Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

**Art. 101.** Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. (sic - g.n.)

Ultrapassadas as questões de ordem legal, com o cumprimento de requisitos determinados pela legislação, à Câmara caberá analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a autorização pretendida, para que somente assim possa ser efetivamente aprovado.

O Projeto de Lei nº 083/14, contempla em seu conteúdo manifestações das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, Finanças, Planejamento e Urbanismo, certidão de propriedade do imóvel obtida junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, laudo de avaliação e demais documentos necessários à instrumentalização do Projeto.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



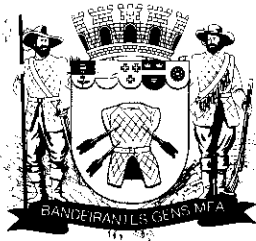
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 42, inciso I e artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O Chefe do Poder Executivo requer na Mensagem GP nº 139/2014, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 04 de agosto de 2014.

**Nilton Siqueira de Moraes**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

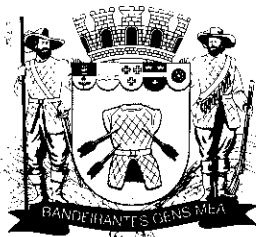
**Projeto de Lei**            **nº 083/2014**  
**Processo**                **nº 099/2014**  
**Parecer CPJR**           **nº 050/2014**

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta de estudo, segundo sua ementa, **dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel que especifica e dá outras providências.**

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 139/2014 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei.

Dentre as justificativas arroladas, destaca-se a solicitação advinda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, às fls. 07, por meio do Ofício SMDES nº 117-03/2013, datado de 18/03/2013, arguindo a necessidade de estudos para processo licitatório visando a venda de bem público, consistente do Lote nº 03 do Núcleo Industrial de César de Souza, localizado na Avenida Alcides da Silva, terreno com 1.521,98m<sup>2</sup>, fato que segundo o Secretário Municipal contribuiria com os cofres da Prefeitura e possibilitaria a *"(...) ocupação do lote que encontra-se ocioso no local (...)".*

Consta ainda dos autos do processo, às fls. 38/51, Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 5.681/2005, e subscrito por: Dorival Francisco dos Santos Barros, Paulo Antonio Godoi Beono Junior, Darci Carvalho Neves Filho, Mario Koukiti Kimura, João Francisco Chavedar que apurou o valor de R\$ 492.252,26, e, às fls. 64/77, o valor atualizado de R\$ 594.974,18.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

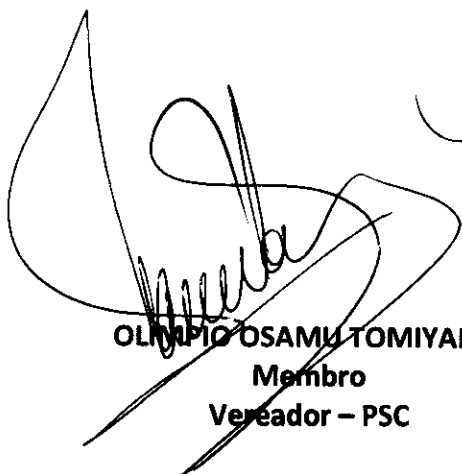
No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos manifestou-se às fls. 10/13, 19, 26/27, não opondo óbices à regular tramitação do processo administrativo, e às fls. 59/60 pronuncia-se favoravelmente quanto à minuta do Projeto de Lei, que segundo o Douto Procurador Municipal “(...) *atende, sob o aspecto jurídico-formal, os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração, e a consolidação das leis, não se vislumbrando qualquer óbice ao seu regular prosseguimento.*”.

Ainda quanto ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se às fls. 87 a 89 através do Parecer nº 112/2014, informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto, que encontra-se amparado no art. 42, inciso II e art. 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município.

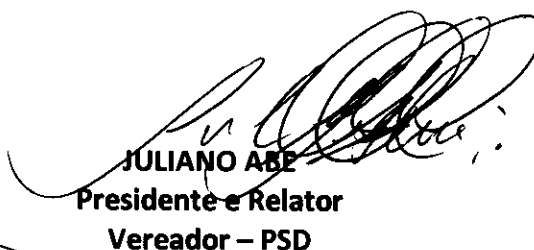
Ademais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto caberá ao Soberano Plenário.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 16 de Agosto de 2014.**

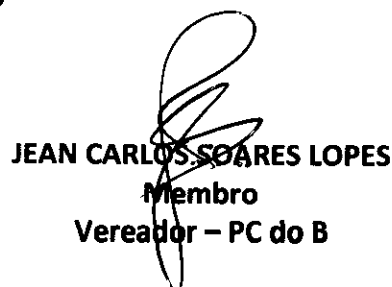
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**



**OLÍPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro  
Vereador – PSC



**JULIANO ABE**  
Presidente e Relator  
Vereador – PSD



**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro  
Vereador – PC do B



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5327 26AGO14 15:54

Gabinete do vereador Antonio Lino

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 83/2014  
Processo nº 99/2014

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **dispõe sobre autorização ao Executivo para proceder Alienação de Imóvel municipal.**

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 112/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 90 e 91 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de agosto de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

CARLOS LUCAREFSKI  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 04 de setembro de 2014.**

**OFÍCIO GPE Nº 248/14**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 083/14**, de sua **autoria**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**38146 / 2014 - 1**

**05/09/2014 10:21**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 248/14 PROJETO DE LEI Nº 083/14 DE SUA AUTORIA QUE DISPOE  
SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR, POR  
VENDA, MEDIANTE LICITA

Inclusão: 25/09/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



*Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes*  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI** **Nº** **083/14**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante licitação na modalidade concorrência, o imóvel municipal com 1.521,98 m<sup>2</sup>, integrante do Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho, objeto da matrícula nº 47.043, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, com inscrição mobiliária sob o nº S.30, Q.092, U.003, situado na Avenida Alcides da Silva, que se inicia na Avenida Presidente Castelo Branco e finaliza na Rua Antonio Pinto Guedes, Distrito de César de Souza, neste Município, contido no perímetro e área a seguir descritos e indicada na planta anexa nº PB 005/A/01, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que faz parte integrante desta lei, a saber:

**Descrição:** A área constituída do Lote 3 da Quadra "A", localizada na Avenida Alcides da Silva, lado esquerdo de quem da Avenida Presidente Castelo Branco entra na mesma, e distante a 122,80m da Avenida Presidente Castelo Branco, mede 37,10m de frente para a Avenida Alcides da Silva. Da frente aos fundos no lado direito de quem desta avenida olha para o imóvel mede 30,27m, onde deflete à direita e segue com a extensão de 12,86m, confrontando neste lado com a área institucional = (viela sanitária); no seu lado esquerdo mede 39,80m, onde faz divisa com o Lote 2; nos fundos mede 46,63m, onde faz divisa com a Faixa de Domínio da Bandeirante Energia S/A. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.521,98 m<sup>2</sup>. Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 3, medindo 46,63m de frente para o remanescente do Lote 3. Da frente aos fundos do lado direito de quem deste remanescente olha para a área mede 12,86m onde faz divisa com área institucional = (viela sanitária); no seu lado esquerdo mede 9,10m, onde faz divisa com área verde do Lote 2; nos fundos mede 46,63m, onde faz divisa com a faixa de domínio da Bandeirante Energia S/A. O perímetro descrito encerra uma área de 382,92 m<sup>2</sup>.

**Avaliação:** **R\$ 594.974,18** (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

**Parágrafo único** – A área descrita no caput deste artigo deverá ser utilizada para instalação de unidade empresarial.

**Art. 2º** - A alienação do imóvel a que alude o artigo 1º da presente lei será efetivada, no mínimo, pelo preço de avaliação a ser pago da seguinte forma:



*Câmara Municipal de Mogi das  
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 083/14 – Fls.02).**

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro dia útil consecutivo a homologação da licitação, da qual não caiba mais recurso administrativo;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) 30 (trinta) dias após o recolhimento do valor a que alude o inciso I deste artigo;

**III** - 50% (cinquenta por cento) na data da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.

**Art. 3º** - As cláusulas contidas no edital de concorrência a que alude o artigo 1º desta lei deverão observar, rigorosamente, as disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Art. 4º** - As despesas com a lavratura da escritura e registro da respectiva área de terreno de que trata esta lei correrão às expensas do comprador.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 04 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**RINALDO SADAÓ SAKAI**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 04 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara